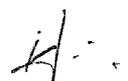


**PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA – IBAC LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em decorrência das modificações de valores apresentados no Quadro Geral de Credores da Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica - IBAC Ltda (Pozzani), comparativamente à lista inicial de credores elaborada pela Pozzani com sua respectiva divisão por classes de credores, da atual crise financeira internacional vista como "longa duração", que tem levado as financeiras a tomarem posição de "comedimento e precaução" com relação a seus empréstimos, implicando em brupta suspensão de concessão de crédito no mercado, vem através do presente busca reestruturar suas operações de modo a permitir (a) a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos; (b) a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico; e (c) o pagamento de seus credores, nos termos e condições ora apresentados:

- a) A listagem elaborada pelo Administrador Judicial apresentou um valor atualizado de R\$ 16.469.938,62, enquanto que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL inicialmente votado apresentou uma projeção de R\$ 14.073.739,27, ou seja, uma diferença de 17% (R\$ 2.396.199,35).
- b) Com relação aos créditos da Classe I – Trabalhistas, o valor da listagem elaborada pelo Administrador Judicial apresenta o valor de R\$ 3.941.878,53, enquanto o valor do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou um importe de R\$ 2.214.826,04, ou seja, uma diferença de 43,81%.
- c) Para pagamento deste crédito, conforme deliberado em Assembléia, a Recuperanda alienou um imóvel, que foi arrematado por R\$ 1.398.389,37, restando uma diferença a pagar de R\$ 2.543.489,16;
- d) Referidas despejas encontram-se previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, porém, de maneira diversa da apresentada pelo quadro geral de credores. Os processos trabalhistas estão contemplados no passivo exigível ao longo prazo e o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL prevê seu pagamento na medida em que as ações forem tendo suas sentenças definitivas homologadas pelo



juízo competente. Vale lembrar que não foi considerado que tais processos, alguns de 1993, fazem parte dos créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

- e) Sob o ponto de vista econômico-financeiro, tais modificações implicam numa grande alteração na premissa fundamental do plano, inclusive dificultando o pagamento dos créditos das demais classes.

Assim, uma vez que as referidas modificações foram incorporadas à lista de credores, entendemos que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL deverá ser revisto e modificado, nas condições descritas abaixo, a fim de torná-lo compatível com a capacidade prevista de geração de caixa da Recuperanda, a saber:

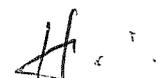
I. Créditos Quirografários:

a) A concessão de um período de carência de 6 (seis) meses para retomada dos pagamentos dos créditos Quirografários, considerando o histórico da empresa no período de novembro a março em que o faturamento se apresenta relativamente baixo;

b) Após o período de carência, retomada dos pagamentos na proporção de 1% (um por cento) do faturamento mensal no primeiro ano (12 meses) e, após este, na proporção de 2% (dois por cento) do faturamento mensal, a serem realizados da seguinte forma:

⇒ Realização de leilões de crédito trimestralmente, na sede da Recuperanda, cujo critério será o desconto em deságio, ou seja, na realização do leilão, o credor que oferecer maior oferta percentual de desconto no seu crédito em troca do valor disponibilizado, será o vencedor;

⇒ As ofertas prosseguirão enquanto não for liquidado o crédito leilado, seguindo-se a ordem da liquidação do maior para o menor desconto oferecido;



⇒ Caso mais de um credor ofereça o mesmo desconto (empate), o crédito leilado será dividido proporcionalmente aos lances ofertados.

⇒ Caso as ofertas não liquidarem a totalidade do crédito leilado, o saldo será rateado proporcionalmente entre os credores;

⇒ Não havendo lance, o crédito será rateado proporcionalmente entre os credores;

Exemplificando uma possível situação:

Nos três primeiros meses, a Recuperanda obtém um faturamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) mensais.

No mês subsequente ao trimestre, portanto, apresenta no leilão, um valor acumulado no trimestre de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para pagamento dos créditos quirografários;

No leilão, determinado credor oferece R\$ 100.000,00 do seu crédito em troca do valor disponibilizado, ou seja, 40% de desconto. Caso não haja outra proposta, esta será a vencedora e o ofertante receberá a totalidade do crédito levado à leilão. Caso, na mesma oportunidade, outro credor ofereça R\$ 120.000,00 do seu crédito, em troca do valor disponibilizado (50% de desconto), então será este o vencedor.

⇒ Os leilões realizar-se-ão na sede da Recuperanda (Rua Carlos Gomes, 195 / Pte São João/ Jundiaí / SP), às 14h de todo 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre;

⇒ Poderão participar dos leilões todos os credores quirografários devidamente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, por seus representantes legais ou procurador legalmente constituído;

⇒ Ao final de cada leilão, lavrar-se-á a ata do LEILÃO, que descreverá todos os eventos nele ocorridos, os lances apresentados e, caso a venda do crédito seja concretizada, os dados do negócio com o nome do(s) OFERTANTE(s) e LANCE(s) VENCEDOR(es).

d) Imediato rateio do valor que se encontra depositado no processo de Recuperação Judicial;



II. Créditos Trabalhistas:

a) a Inclusão no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da disponibilidade de venda de ativo para completar o valor de R\$ 2.543.489,16 acrescido no Quadro Geral de Credores;

b) A Recuperanda é possuidora de imóvel situado na Rua Santa Maria, 331/SP, Ponte São João – Jundiaí – SP, avaliado em R\$ 1.4300.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) segundo laudo da empresa Imobiliária Mediterrâneo Ltda, conforme anexo.

A Recuperanda propõe a venda em hasta pública desse ativo para quitação em caráter exclusivo dos débitos trabalhistas.

O prazo de venda do imóvel está fixado em 90 dias a partir da homologação do presente, prorrogáveis por mais 90 dias. Os valores arrecadados pela transação serão imediatamente repassados em juízo para quitação dos créditos trabalhistas CLASSE I.

Não sendo suficiente o valor arrecadado com a alienação do imóvel acima, deverá ser deliberada nova Assembléia para discussão da forma de pagamento do saldo restante dos créditos Trabalhistas;

As demais condições e premissas apresentadas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL continuam válidas.

Jundiaí, 04 de novembro de 2008.

Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica IBAC/LTDA

